PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

CGC:- 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM. 23/11/94
NO JORNAL Tribuno do Interior
PAGINA 9
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 178/94.

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1.995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L
E
I

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a conceder os seguintes descontos no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1.995:

I - 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento até 31.03.95

II - 40% (quarenta por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 1º de Abril e 30 de Junho de 1.995

III - 30% (trinta por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 1º de Julho e 30 de Setembro de 1.995.

IV - 20% (vinte por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 1º de Outubro e 31 de Dezembro de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 11 de Novembro de 1.994.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL